

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA N° 147

e-mail: anacampbell@wb.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 1956/12

EMPRÉSTIMO NÚMERO 8117-BR

Contrato de Empréstimo

(Financiamento Adicional do Projeto de Modernização e Melhoria Ambiental do Sistema Urbano sobre Trilhos do Rio de Janeiro para o Projeto 2 de Trânsito de Massa do Rio de Janeiro - Adicional ao Programa Estadual de Transportes -

PET 2)

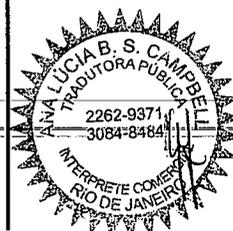
firmado entre o

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E

DESENVOLVIMENTO e o

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Datado de 5 de setembro de 2012



Ana Lúcia Campbell

1956/12

fl. 2

EMPRÉSTIMO NÚMERO 8117-BR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

O presente Contrato, datado de 5 de setembro de 2012, é firmado entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (o "Banco") e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO (o "Tomador") e tem como objeto o financiamento adicional para atividades relacionadas ao Projeto Original (conforme definido no Apêndice deste Contrato). O Tomador e o Banco concordam, por meio do presente instrumento, como segue:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) são parte integrante deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija de outro modo, os termos em maiúscula usados neste Contrato possuem o significado atribuído aos mesmos nas Condições Gerais, ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar para o Tomador, segundo os termos e condições estabelecidos ou mencionados neste Contrato, a quantia de US\$600.000.000,00 (seiscentos milhões



Ana Lúcia Campbell

1956/12

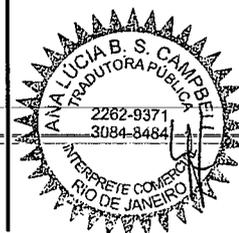
fl. 3

de dólares norte-americanos), conforme essa
quantia possa ser ocasionalmente convertida
através da Conversão de Moeda em conformidade com
o disposto na Seção 2.07 deste Contrato (o
5 "Empréstimo"), para financiar parcialmente o
projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato (o
"Projeto").

2.02. O Tomador poderá sacar o montante do
Empréstimo em conformidade com a Seção IV do
10 Anexo 2 deste Contrato. O Representante do
Tomador para fins de adoção de qualquer ação
necessária ou permitida em conformidade com esta
Seção é o seu Secretário da SETRANS.

2.03. A Taxa Inicial a ser paga pelo Tomador
15 será igual a 0,25% da quantia do Empréstimo. O
Tomador pagará a Taxa Inicial no máximo 60 dias
após a Data de Vigência Inicial.

2.04. Os juros a serem pagos pelo Tomador a
cada Período de Juros será uma taxa igual à Taxa
20 de Referência para a Moeda do Empréstimo mais o
Spread Variável; com a ressalva de que, a partir
da Conversão total ou parcial do principal do
Empréstimo, os juros a serem pagos pelo Tomador
durante o Período de Conversão, sobre essa
25 quantia serão determinados em conformidade com os



Ana Lúcia Campbell

1956/12

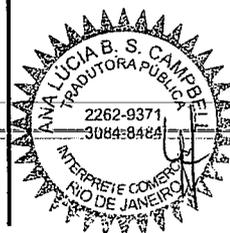
fl. 4

dispositivos correspondentes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o precedente, se qualquer quantia do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem pagamento na data de vencimento e
5 essa falta de pagamento perdurar por um período de trinta dias, os juros devidos pelo Tomador serão calculados, em vez disso, da maneira prevista na Seção 3.02 (e) das Condições Gerais.

2.05. As Datas de Pagamento são 15 de maio e
10 15 de novembro, a cada ano.

2.06. O montante principal do Empréstimo será amortizado em conformidade com o cronograma de amortização previsto no Anexo 3 deste Contrato.

2.07. (a) O Tomador poderá, a qualquer tempo,
15 em cada caso sem qualquer objeção prévia do Garantidor, através da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo de modo a facilitar o
20 gerenciamento prudente da dívida: (i) uma alteração total ou parcial da Moeda do Empréstimo para o montante principal, sacado ou não sacado, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma alteração da base de taxa de juros aplicável, no todo ou em
25 parte, ao montante principal do Empréstimo sacado



e pendente, passando de Taxa Variável para Taxa Fixa, ou vice versa, ou de Taxa Variável com base em Spread Variável, para Taxa Variável com base em Spread Fixo; e (iii) o ajuste dos limites da Taxa Variável aplicada, no todo ou em parte, ao montante principal do Empréstimo sacado e pendente por meio do estabelecimento de Cap para a Taxa de Juros, ou "Collar" de Taxa de Juros na Taxa Variável.

(b) Qualquer conversão solicitada em conformidade com o parágrafo (a) desta Seção que seja aceita pelo Banco será considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e será efetuada em conformidade com o disposto no Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

ARTIGO III - PROJETO

3.01. O Tomador declara o seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para esse fim, o Tomador, através do Contrato Subsidiário, fará com que o Projeto seja implementado pela CENTRAL em conformidade com o disposto no Artigo V das Condições Gerais.

3.02. Sem limitar o disposto na Seção 3.01 deste Contrato, e ressalvadas as disposições em



Ana Lúcia Campbell

1956/12

fl. 6

contrário acordadas pelo Tomador e pelo Banco, o Tomador garantirá a execução do Projeto em conformidade com o disposto no Anexo 2 deste Contrato.

5 **ARTIGO IV - MEDIDAS DO BANCO**

4.01. O Evento Adicional de Suspensão consiste no seguinte, a saber: que a CENTRAL tenha deixado de desempenhar quaisquer das suas obrigações previstas no Contrato Subsidiário em tal medida que, segundo a opinião do Banco, poderia afetar de maneira grave e adversa a consecução dos objetivos do Projeto.

ARTIGO V - VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.01. A Condição Adicional de Vigência consiste no seguinte, a saber: que o Empréstimo tenha sido registrado de maneira válida pelo Banco Central do Garantidor.

5.02. Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, o Prazo Final de Vigência é a data 90 (noventa) dias após a data deste Contrato, mas em hipótese alguma mais de 18 (dezoito) meses após a aprovação do Empréstimo, o qual expira em 26 de julho de 2013.

ARTIGO VI - REPRESENTANTE E ENDEREÇO

25 6.01. Exceto conforme previsto na seção 2.02



Ana Lúcia Campbell

1956/12

fl. 7

deste Contrato, o Representante do Tomador é o seu Governador.

6.02. O Endereço do Tomador é:

Palácio Guanabara

5 Rua Pinheiro Machado, s/n

Rio de Janeiro - RJ, 22 238-900, Brasil

Fax: (55-21) 2334-3773 / (55-21) 2334-3559

Com cópias para:

10 SEAIN - Secretaria de Assuntos Internacionais do
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 5º andar
Brasília - DF, 70040-906, Brasil

Fax: (55-61) 2020 5006

Secretaria de Estado de Transportes

15 Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 493 11º
andar Rio de Janeiro - RJ, 22031-000 Brasil

Fax: (55-21) 2333-8621

Secretaria de Estado de Fazenda

20 Avenida Presidente Vargas, 670 - 15º andar
Rio de Janeiro - RJ, 20 070-000 Brasil

Fax: (55-21) 2334-4535

6.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and
Development

25 1818 H Street, N.W., Washington, D.C. 20433



Ana Lúcia Campbell

1956/12

fl. 8

Estados Unidos da América

Endereço de cabo: INTBAFRAD Washington, D.C.

Telex: 248423 (MCI) ou 64145 (MCI)

Fax: 1 (202) 477-6391

5 ACORDADO na Cidade do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, no dia e ano primeiramente escritos acima.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

10 Por: (Firmado:) DEBORAH WETZEL, Representante Autorizado.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por: (Firmado:) SERGIO CABRAL, Representante Autorizado.

15 [Constava o carimbo PGFN/COF com uma rubrica em todas as páginas.]

ANEXO 1

Descrição do Projeto

Os objetivos do Projeto são: (a) melhorar o nível
20 do serviço prestado para os usuários de transporte suburbano sobre trilhos na RMRJ de uma maneira segura e com eficiência de custos; (b) colocar o sistema de transporte sobre trilhos suburbano em uma trilha de crescimento com baixa
25 emissão de carbono; e (c) melhorar o



gerenciamento de transportes e a estrutura política dentro do território do Tomador e na RMRJ.

O Projeto consiste das seguintes partes:

5 **Parte A: Infraestrutura e Equipamentos**

1. Aquisição de 60 (sessenta) composições (EMUs) adicionais com 4 (quatro) carros cada uma, e acessórios, totalizando pelo menos 360 carros (no total) que serão operados pela Concessionária nas
10 linhas do Sistema CENTRAL segundo os termos do Contrato de Concessão.

2. Projeto e implementação de transporte não-motorizado e programa piloto com demonstração de maior adequação ambiental nas estações do Sistema
15 CENTRAL, através da aquisição de bicicletas necessárias para o mesmo.

Parte B: Desenvolvimento Institucional e Política

1. Fornecimento de assistência técnica para que a SETRANS implemente estudos adicionais sobre
20 desenvolvimento da política, incluindo, entre outras coisas: (a) o projeto (mas excluindo a implementação) de uma política de transporte sustentável para o Tomador, incluindo medidas para reduzir o aumento da trilha de carbono do
25 transporte e aprimorar a sustentabilidade

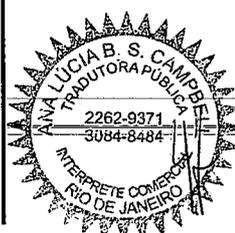


Ana Lúcia Campbell

1956/12

fl. 10

5 ambiental e social; (b) o projeto e implementação de uma estratégia para o território do Tomador e o sistema de transporte de passageiros e carga da RMRJ, para adaptar os impactos das mudanças climáticas, riscos e responsabilidades ambientais e sociais, e desastres naturais; (c) o projeto e implementação de um centro para monitorar o impacto de desastres naturais sobre o sistema de transporte público metropolitano, incluindo 10 aqueles derivados dos impactos de mudanças climáticas; (d) o projeto (mas excluindo a implementação) de uma estratégia para aprimorar a eficiência e reduzir a pegada de carbono do sistema de transporte de carga do Tomador e seus 15 ricos e responsabilidades ambientais e sociais; (e) a implementação de estudos de viabilidade e de engenharia detalhada (mas excluindo a implementação) sobre a possibilidade de corredores BRT na área da RMRJ que não concorram 20 com o transporte sobre trilhos; (f) o projeto (mas excluindo a implementação) de uma política de transporte e redução de acidentes para tornar o sistema de transporte do Tomador mais seguro; (g) o projeto (mas excluindo a implementação) de 25 uma estratégia atualizada para que a SETRANS faça



consultas às partes interessadas a fim de
aprimorar o seu processo de planejamento de
reformas no transporte; (h) a condução de um
estudo de avaliação para quantificar os impactos
5 sociais, econômicos e ambientais do Projeto,
particularmente quanto a emissões de carbono; e
(i) a condução de estudos para embasar a
implementação da Parte A.2 do Projeto.

2. Fornecimento de assistência técnica à CENTRAL
10 para o gerenciamento e supervisão de Projeto,
incluindo a aquisição e o recebimento dos trens
(EMUs).

ANEXO 2

Execução do Projeto

15 **Seção I. Providências para a Implementação**

A. Providências Institucionais

1. O Tomador, através da SETRANS, providenciará
para que a CENTRAL implemente o Projeto em
conformidade com o Plano de Compras e mantenha,
20 em todas as ocasiões durante a execução e até a
conclusão do Projeto, uma unidade de
gerenciamento de Projeto que será responsável
pelo monitoramento da implementação do Projeto e
pela coordenação geral do Projeto (a "PMIG"). A

25 PMIG terá os quadros, responsabilidades,



Ana Lúcia Campbell

1956/12

fl. 12

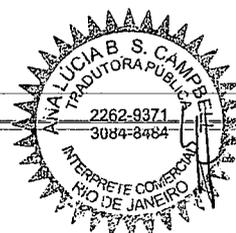
5 estrutura, e funções que o Banco considerar satisfatórias para auxiliar a CENTRAL a implementar o Projeto. A PMIG será sempre chefiada por um coordenador de Projeto com qualificação, experiência, funções, e responsabilidades que o banco considerar satisfatórias, e que estará diretamente subordinado ao Diretor Presidente da CENTRAL.

10 2. Para fins de condução do Projeto, o Tomador, através da SETRANS, deverá cumprir, e providenciar para que a CENTRAL também cumpra, o disposto no Contrato Subsidiário, contrato esse que estabelece as respectivas responsabilidades do Tomador e da CENTRAL para a implementação do Projeto, incluindo, entre outras, as seguintes:

15 (a) A responsabilidade da CENTRAL pela compra de produtos e serviços previstos no Projeto e o cumprimento de exigências de salvaguarda, técnicas, e fiduciárias, além de outras exigências previstas neste Contrato e aplicáveis ao Projeto; e

20 (b) A responsabilidade do Tomador, através de suas agências envolvidas, pelo cumprimento e/ou garantia da conformidade pela Concessionária em

25 relação às exigências de salvaguardas, técnicas,



fiduciárias, e outras exigências deste Contrato aplicáveis ao Projeto.

3. O Tomador, através da SETRANS, exercerá seus direitos e cumprirá suas obrigações previstas no Contrato Subsidiário de maneira a proteger os interesses do Tomador e do Banco, e a consumir os propósitos do Empréstimo. Ressalvado qualquer consentimento em contrário pelo Banco, o Tomador não poderá ceder, alterar, ab-rogar, renunciar, ou deixar de aplicar o Contrato Subsidiário ou qualquer dispositivo do mesmo.

B. Anti-Corrupção

O Tomador, através da SETRANS, deverá assegurar a condução do Projeto em conformidade com o disposto pelas Diretrizes Anti-Corrupção.

C. Dispositivos Ambientais e Sociais

1. Sem limitar o disposto na Seção 5.01 (b) das Condições Gerais, o Tomador, através da SETRANS, deverá conduzir, e providenciar para que a CENTRAL e a Concessionária conduzam, o Projeto em conformidade com os dispositivos e recomendações do Plano de Gerenciamento Ambiental do Projeto (incluindo dispositivos sobre gerenciamento de pragas e recursos culturais físicos) e o Plano de Ação para Reassentamentos.



2. O Tomador, através da SETRANS, garantirá que os termos de referência para qualquer consultoria a respeito de qualquer atividade prevista na Parte B do Projeto serão satisfatórios para o Banco, segundo sua revisão dos mesmos e, para esse fim, os termos de referência deverão exigir devidamente que o aconselhamento transmitido através dessa consultoria ou assistência técnica seja consistente com as exigências das Políticas de Salvaguarda do Banco aplicáveis.

Seção II. Monitoramento, Relatoria e Avaliação de Projeto

A. Relatórios de Projeto

1. O Tomador, através da SETRANS, tomará providências para que a CENTRAL monitore e avalie o progresso do Projeto e prepare Relatórios de Projeto em conformidade com o disposto na Seção 5.08 das Condições Gerais, e com base nos indicadores acordados com o Banco ("Indicadores"). Cada Relatório de Projeto cobrirá o período de um semestre do calendário, e será fornecido ao Banco no máximo até três meses após o término do período coberto por esse relatório.

B. Gerenciamento Financeiro, Relatórios



Financeiros e Auditorias

1. O Tomador, através da SETRANS, tomará providências para que a CENTRAL mantenha um sistema de gerenciamento financeiro conforme o disposto na Seção 5.09 das Condições Gerais.

2. Sem limitação do disposto na Parte A desta Seção, o Tomador, através da SETRANS, tomará providências para que a CENTRAL prepare e forneça para o Banco, no máximo até quarenta e cinco dias após o término de cada trimestre do calendário, relatórios financeiros intermediários não auditados para o Projeto, cobrindo o trimestre, com forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.

3. O Tomador, através da SETRANS, tomará providências para que as Demonstrações Financeiras da CENTRAL sejam auditadas em conformidade com o disposto na Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras cobrirá o período de um exercício fiscal do Tomador. As Demonstrações Financeiras auditadas de cada um desses períodos serão fornecidas para o Banco até no máximo seis meses após o encerramento desse período.

Seção III. Compras

25 **A. Considerações Gerais**



1. **Produtos e Serviços diferentes de Consultoria.**

Todos os produtos e Serviços diferentes de Consultoria necessários para o Projeto e que devam ser financiados a partir do montante do Empréstimo serão comprados em conformidade com as exigências estabelecidas ou mencionadas na Seção I das Diretrizes sobre Compras, e com as disposições desta Seção.

2. **Serviços de Consultores.** Todos os serviços de

consultores necessários para o Projeto e que serão financiados a partir dos recursos do Empréstimo serão adquiridos em conformidade com as exigências estabelecidas ou mencionadas nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultoria e com o disposto nesta Seção.

3. **Definições.** Os termos em maiúsculas usados abaixo nesta Seção para descrever métodos de compra em particular ou métodos de revisão pelo Banco de contratos em particular fazem referência ao método correspondente descrito nas Diretrizes de Compra, ou nas Diretrizes de Consultoria, conforme o caso.

B. Métodos Particulares de Compra de Produtos e Serviços Diferentes de Consultoria

1. **Licitação com Concorrência Internacional.**



5 Ressalvadas as disposições em contrário previstas no parágrafo 2, abaixo, produtos e Serviços Diferentes de Consultoria, serão adquiridos por meio de contratos adjudicados com base em Licitação com Concorrência Internacional.

2. Outros Métodos para Compra de Produtos e Serviços Diferentes de Consultoria

10 A tabela abaixo especifica os métodos de compra, exceto Licitação com Concorrência Internacional, que podem ser usados para produtos e Serviços Diferentes de Consultoria. O Plano de Compras deverá especificar as circunstâncias segundo as quais esses métodos podem ser usados.

Método de Compra

15 (a) Licitação com Concorrência Nacional (incluindo, a respeito de produtos e Serviços Diferentes de Consultoria, pregão eletrônico estabelecido segundo a Lei do Garantidor). Os Contratos adjudicados com base em Licitação com
20 Concorrência Nacional estão sujeitos aos seguintes procedimentos adicionais, nomeadamente, os documentos licitatórios deverão ser aceitáveis para o Banco.

(b) Inclusive compras a respeito de produtos e
25 Serviços Diferentes de Consultoria, pregão



eletrônico estabelecido segundo a Lei do Garantidor.

C. Métodos Particulares de Compra de Serviços de Consultoria

5 1. **Seleção com Base em Qualidade e Custo.**

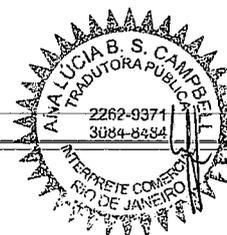
Ressalvadas as disposições em contrário previstas no parágrafo 2, abaixo, serviços de consultoria serão adquiridos por meio de contratos adjudicados com base na Seleção feita levando-se
10 em consideração a Qualidade e o Custo.

2. **Outros Métodos de Compra de Serviços de Consultoria.**

A tabela abaixo especifica os métodos de compra, além de Seleção feita com base na Qualidade e
15 Custo, que poderão ser usados para os serviços de consultoria. O Plano de Compras deverá especificar as circunstâncias segundo as quais esses métodos podem ser usados.

Método de Compra

- 20 (a) Seleção segundo Orçamento Fixo (FBS)
- (b) Seleção Baseada em Qualificações de Consultoria (CQS)
- (c) Seleção pelo Menor Preço (LCS)
- (d) Seleção por Fonte Única (SSS)
- 25 (e) Seleção com Base em Qualidade (QBS)



(f) Os procedimentos indicados nos Parágrafos 5.2 e 5.3 das Diretrizes de Consultoria para a Seleção de Consultores Pessoas Físicas.

D. Revisão das Decisões de Compra pelo Banco

5 O Plano de Compras deverá estabelecer aqueles contratos que estarão sujeitos a Revisão Prévia pelo Banco. Todos os demais contratos estarão sujeitos a Revisão Posterior pelo Banco.

Seção IV. Saque do Montante do Empréstimo

10 **A. Considerações Gerais**

1. O Tomador poderá sacar o montante do Empréstimo em conformidade com o disposto: (a) no Artigo II das Condições Gerais; (b) nesta Seção; e (c) nas instruções adicionais que o Banco possa
15 especificar mediante notificação para o Tomador (incluindo as "Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial" datadas de maio de 2006, conforme revistas ocasionalmente pelo Banco e conforme aplicáveis a este Contrato em
20 conformidade com essas instruções), para o financiamento das Despesas Qualificadas da maneira estabelecida na tabela do parágrafo 2 abaixo.

2. A tabela abaixo especifica as categorias de
25 Despesas Qualificáveis que podem ser financiadas



Ana Lúcia Campbell

1956/12

fl. 20

5 a partir do montante do Empréstimo ("Categorias"), a alocação das quantias do Empréstimo para cada Categoria, e a porcentagem das despesas que será financiada como Despesas Qualificáveis em cada Categoria.

Categoria	Montante do Empréstimo Alocado (expresso em US\$)	Porcentagem das Despesas a serem Financiadas
(1) Produtos e Serviços Diferentes de Consultoria (incluindo armazenagem das composições) para as Partes A.1 e A.2 do Projeto	570.293.640,00	100%
(2) Serviços de Consultoria para as Partes B do Projeto	29.706.360,00	100%
MONTANTE TOTAL	600.000.000,00	

B. Condições para Saque; Período de Saque

1. Não obstante o disposto na Parte A desta Seção, nenhum saque será feito:

(a) A partir da Contra de Empréstimo até o Banco



ter recebido o pagamento integral da Taxa Inicial; ou

(b) Para pagamentos efetuados antes da data deste Contrato, com a exceção de que saques até um
5 montante total equivalente de até US\$ 120.000.000,00 poderão ser feitas para pagamentos efetuados dentro do período de um ano antes desta data, mas em ou após 26 de outubro de 2011 (mas em hipótese alguma mais de um ano antes da data
10 deste Contrato), para Despesas Qualificáveis.

2. A Data de Fechamento é 30 de junho de 2017. O Banco somente poderá conceder uma prorrogação da Data de Fechamento após o Ministério da Fazenda do Garantidor ter informado ao Banco que concorda
15 com tal prorrogação.

ANEXO 3

Cronograma de Amortização

1. A tabela a seguir indica as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do
20 montante principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal ("Parte Parcelada"). Se o montante do Empréstimo tiver sido integralmente sacado a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, a quantia do
25 principal do Empréstimo amortizável pelo Tomador



Ana Lúcia Campbell

1956/12

fl. 22

em cada Data de Pagamento de Principal será determinada pelo Banco pela multiplicação: (a) do Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; pela (b) Parte Parcelada de cada Data de Pagamento do Principal, montante amortizável esse que será ajustado, conforme necessário, para deduzir quaisquer quantias mencionadas no parágrafo 4 deste Anexo, às quais seja aplicada Conversão de Moeda.

Data de Pagamento do Principal	Parte Parcelada (Expressa como Porcentagem)
A cada dia 15 de maio e 15 de novembro, começando em 15 de novembro de 2017 e até 15 de maio de 2041	2,04%
Em 15 de novembro de 2041	2,08%

2. Se o montante do Empréstimo não for sacado integralmente na primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo amortizável pelo Tomador em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte maneira:

(a) Na medida em que qualquer quantia do Empréstimo tenha sido sacada a partir da primeira



Ana Lúcia Campbell

1956/12

f1. 23

Data de Pagamento de Principal, o Tomador amortizará o Saldo do Empréstimo Sacado nessa data em conformidade com o parágrafo 1 deste Anexo.

5 (b) Qualquer quantia sacada após a primeira Data de Pagamento do Principal será amortizada em cada Data de Pagamento de Principal que cair após a data desse saque em quantias determinadas pelo Banco pela multiplicação da quantia de cada um desses saques por uma fração cujo numerador é a Parte Parcelada original especificada na tabela do parágrafo 1 deste Anexo para essa Data de Pagamento de Principal ("Parte Parcelada Original") e cujo denominador é a soma de todas as demais Partes Parceladas Originais para as 15 Datas de Pagamento de Principal que caiam nessa data, ou após a mesma, cujos montantes amortizáveis serão ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer quantias mencionadas no parágrafo 4 deste Anexo, às quais se aplique Conversão de Moeda.

20 3. (a) Quantias do Empréstimo sacadas dentro de dois meses do calendário antes de qualquer Data de Pagamento de Principal serão, somente para o propósito de calcular as quantias do principal



Ana Lúcia Campbell

1956/12

fl. 24

devidas em qualquer Data de Pagamento de Principal, tratadas como retiradas e pendentes na segunda Data de Pagamento de Principal após a data do saque e serão amortizadas em cada Data de Pagamento de Principal, começando na segunda Data de Pagamento de Principal após a data de saque.

(b) Não obstante o disposto no sub-parágrafo (a) deste parágrafo, se a qualquer tempo o Banco adotar um sistema de cobrança na data de pagamento segundo o qual faturas sejam emitidas a partir da respectiva Data de Pagamento de Principal, o disposto nesse sub-parágrafo não será mais aplicável a quaisquer saques efetuados após a adoção desse sistema de cobrança.

4. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2 deste Anexo, a partir da Conversão de Moeda, total ou parcial, do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, a quantia assim convertida na Moeda Aprovada que for amortizável em qualquer Data de Pagamento de Principal ocorrida durante o Período de Conversão será determinada pelo Banco pela multiplicação dessa quantia em sua moeda de designação imediatamente antes da Conversão: (i) pela taxa de câmbio que refletir as quantias do principal na Moeda



Aprovada devida pelo Banco segundo a Operação de Hedge de Moeda relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar em conformidade com as Diretrizes de Conversão, pelo componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela.

5. Se o Saldo do Empréstimo Sacado for indicado em mais de uma Moeda de Empréstimo, o disposto neste Anexo será aplicável separadamente para a quantia indicada em cada Moeda de Empréstimo, de modo a produzir um cronograma de amortização em separado para cada um desses montantes.

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. "Diretrizes Anti-Corrupção" significa as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do IBRD e Créditos e Concessões IDA", datadas de 15 de outubro de 2006, e revistas em janeiro de 2011.

2. "Políticas de Salvaguarda do Banco" significa as políticas e procedimentos operacionais do Banco estabelecidas no Manual Operacional do Banco sob a OP/BPs 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, e 4.37, conforme a publicação do referido manual, em www.WorldBank.org/opmanual.



Ana Lúcia Campbell

1956/12

fl. 26

3. "BRT" significa Bus Rapid Transit, um sistema de ônibus que opera em pistas viárias separadas ou reservadas.
4. "Categoria" significa uma categoria indicada na tabela da Seção IV do Anexo 2 deste Contrato.
5. "CENTRAL" significa a Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística, S.A., a empresa de engenharia e logística de transportes do Tomador responsável pelo transporte de composições urbanas, criada em conformidade com a Legislação sobre a CENTRAL.
6. "Legislação sobre a CENTRAL" significa o Decreto N°. 27.898 do Tomador, datado de 9 de março de 2001, e o Decreto N° 28.313 do Tomador, datado de 11 de maio de 2001, conforme alterados e complementados pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CENTRAL com a data de 30 de maio de 2001.
7. "Sistema da CENTRAL" significa a rede ferroviária na RMRJ (conforme definido mais adiante neste instrumento) e que inclui: (a) cinco corredores eletrificados principais de bitola larga (Deodoro, Japeri, Santa Cruz, Leopoldina e Belford Roxo); e (b) três corredores não-eletrificados em bitola métrica (Vila



Ana Lúcia Campbell

1956/12

fl. 27

Inhomirim, Guapimirim, e Niterói-Visconde de Itaboraí).

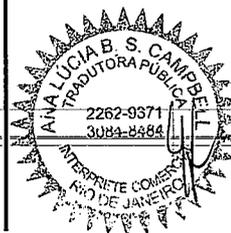
8. "Contrato de Concessão" significa o contrato firmado entre o Tomador e a Concessionária (conforme definida neste instrumento), datado de 17 de setembro de 1998, e suas alterações posteriores, com a CENTRAL, como terceira parte interessada, regulando a concessão adjudicada a essa Concessionária para operar, administrar e manter o Sistema da CENTRAL (conforme definido neste instrumento).

9. "Concessionária" significa o consórcio (o qual é, atualmente, a SuperVia) para o qual o Tomador adjudicou a concessão para operar, administrar e manter o Sistema da CENTRAL em conformidade com os termos do Contrato de Concessão.

10. "Diretrizes de Consultoria" significa as "Diretrizes: Seleção e Emprego de Consultores por Tomadores do Banco Mundial" datadas de janeiro de 2011.

11. "EMUs" significa unidades múltiplas elétricas.

12. "Plano de Gerenciamento Ambiental" significa o plano para avaliação e gerenciamento dos impactos e riscos ambientais e sociais do Projeto, datado de 1º de julho de 2011, e apresentado no site da



Ana Lúcia Campbell

1956/12

fl. 28

Concessionária (que atualmente é www.supervia.com.br) e no site da SETRANS.

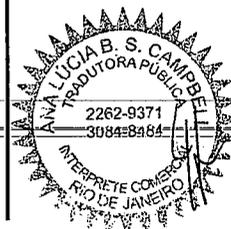
5 13. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais de Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", datadas de 31 de julho de 2010.

10 14. "Indicadores" significa os indicadores de impacto, desempenho e implementação acordados com o Banco e indicados numa carta complementar com a mesma data deste instrumento, conforme essa carta possa vir a ser alterada ocasionalmente com o consentimento do Banco.

15 15. "Serviços Diferentes de Consultoria" significa serviços que são de natureza não-intelectual e que podem ser obtidos com base no desempenho de resultados físicos, incluindo, entre outros, levantamentos de mercado.

20 16. "Contrato de Empréstimo Original" significa o contrato datado de 24 de setembro de 2009, firmado entre o Tomador e o Banco (Empréstimo Número 7719), e alterações subsequentes.

25 17. "Projeto Original" significa o Projeto de Transporte de Massa no Rio de Janeiro 2, cujos objetivos e atividades estão indicados no Anexo 1 do Contrato de Empréstimo Original.



Ana Lúcia Campbell

1956/12

fl. 29

18. "PMIG" significa a unidade de gerenciamento do Projeto (Coordenadoria Executiva de Gerenciamento e Implantação de Programa / BIRD - CEGIP) mencionada na Seção I.A.1 do Anexo 2 deste
5 Contrato, criada pela Resolução da Diretoria Executiva Número 0179/07, datada de 28 de março de 2007.

19. "Diretrizes de Compra" significa as "Diretrizes: Compra de Produtos, Trabalhos, e
10 Serviços Diferentes de Consultoria em Empréstimos do IBRD e Créditos e Concessões IDA por Tomadores do Banco Mundial" datadas de janeiro de 2011.

20. "Plano de Compras" significa o plano de compras do Tomador para o Projeto, datado de 27
15 de outubro de 2011, e mencionado no parágrafo 1.18 das Diretrizes de Compra, e no parágrafo 1.25 das Diretrizes de Consultoria, conforme as mesmas possam ser ocasionalmente atualizadas em conformidade com o disposto nos referidos
20 parágrafos.

21. "Reassentamento" significa o impacto de uma retirada involuntária de terrenos segundo o Projeto, retirada essa que faça com que as
pessoas afetadas: (i) tenham os seus padrões de
25 vida afetados de maneira adversa; ou (ii) tenham



Ana Lúcia Campbell

1956/12

fl. 30

o seu direito, título, ou interesse sobre qualquer habitação, terreno (inclusive benfeitorias, e terrenos utilizados para agricultura, e pastagem) ou quaisquer outros bens 5 móveis ou imóveis adquiridos, ou possuídos temporariamente ou permanentemente; ou (iii) tenham o acesso a bens produtivos afetados de maneira adversa, temporariamente ou permanentemente; ou (iv) tenham seus negócios, 10 ocupações, trabalho ou local de residência, ou habitat afetados adversamente, temporariamente ou permanentemente.

22. "Plano de Ação para Reassentamento" (RAP) significa o plano de ação do Tomador datado de 6 15 de outubro de 2011, publicado e disponível para o público no website da concessionária (que é atualmente www.supervia.com.br) e no website da SETRANS, para avaliação e gerenciamento de Reassentamentos involuntários, que estabelece os 20 princípios e as políticas de reassentamento, responsabilidades institucionais, critérios de elegibilidade, reparações alternativas, cronogramas de implementação, orçamento, mecanismos de reclamação, e ações de 25 monitoramento e avaliação.



Ana Lúcia Campbell

1956/12

fl. 31

23. "RMRJ" significa a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, uma área que inclui os seguintes municípios do Tomador: (i) Rio de Janeiro; (ii) Belford Roxo; (iii) Duque de Caxias; (iv) Guapimirim; (v) Itaboraí; (vi) Itaguaí; (vii) Japeri; (viii) Mangaratiba; (ix) Mesquita; (x) Magé; (xi); Nilópolis; (xii) Niterói; (xiii) Nova Iguaçu; (xiv) Paracambi; (xv) Queimados; (xvi) São Gonçalo; (xvii) São João de Meriti; (xviii) Seropédica; (xix) Tanguá e (xx) Maricá.

24. "SETRANS" significa Secretaria de Estado de Transportes do Rio de Janeiro, a Secretaria de Transportes do Tomador.

25. "Contrato Subsidiário" (Instrumento Particular de Contrato Subsidiário ao Contrato de Empréstimo Externo) significa o contrato datado de 29 de novembro de 2011, firmado entre o Tomador, através da SETRANS, e CENTRAL da maneira mencionada na Seção I.A.2. (a) do Anexo 2 deste Contrato, conforme o mesmo possa vir a ser alterado ocasionalmente com o consentimento do Banco.

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU Fé. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2012.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

